

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – Proc. Administrativo n.º 000.433/2019.
OBJETO: “Registro de preços para aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018

Aos 07 de junho de 2019, às 09h30min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marcas e fornecedor que ofertou os menores preços por item:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.				
09	TROPHIC BASIC	300	2.000	49,15
13	HILÊ	1.000	1.500	3,71
22	ENTERFIBER	30	200	138,15

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou os menores preços por item, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro

Antonio Fernando Klinke Filho
Membro da equipe de apoio

Letícia Cristina S. C. Brito
Membro da equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.786.436/0001-83, estabelecida e com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Cussy Junior, n.º 13-12, bairro Centro, neste ato representada pela Sr(a). Liliana Renata Pires Correia, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 27.713.330-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 200.110.588-62, ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019** (processo administrativo n.º 000.433/2019), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.				
09	TROPHIC BASIC	300	2.000	49,15
13	HILÊ	1.000	1.500	3,71
22	ENTERFIBER	30	200	138,15

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento dos produtos os preços registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela FUSAME, desde que em conformidade com a solicitação, cumpridas as obrigações pactuadas neste instrumento e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - A FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2 - O COMPROMISSÁRIO se obriga:

- a) a fornecer os itens registrados de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do Edital e nas quantidades solicitadas pelo Setor de Nutrição Dietética da **FUSAME**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação;
- b) a entregar os produtos registrados dentro do prazo de validade e sempre acompanhados do Laudo Microbiológico;
- c) a repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;
- d) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;
- e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação e
- f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: a FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07** do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Serviço de Nutrição Dietética - SND da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo sexto: os itens serão recebidos em caráter provisório por servidor do Setor do SND pois, aqueles itens que apresentarem data de validade expirada ou mesmo violação da embalagem, além de outros problemas que possam tirar-lhes a segurança para consumo, serão devolvidos, devendo ser repostos em 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo primeiro: o valor registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea "a", calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 10% (dez por cento), por atraso na reposição dos itens devolvidos, qualquer que seja o motivo, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2, alínea "c", calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente e

b) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de faturas do **COMPROMISSÁRIO** pendentes de pagamento ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.433 de 16 de março de 2019, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 07 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Presidente da FUSAME

**HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (COMPROMISSÁRIO)**
Liliana Renata Pires Correia (**Representante legal**)

Gestor (a) do Compromisso

Testemunhas:

nome:
R.G.:

nome:
R.G.: